



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

### ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

#### **DECRETO Nº 2.678, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 1810/2025, que dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais de IPTU decorrentes de erro material ou formal da Administração Pública Municipal.”**

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal da Cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, item XI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1810/2025, que autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos fiscais de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, quando comprovado erro material ou formal no respectivo lançamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para análise, instrução, decisão e execução dos cancelamentos;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1810/2025, estabelecendo os procedimentos administrativos para o cancelamento de débitos fiscais de IPTU lançados com erro material ou formal da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O cancelamento poderá alcançar débitos:

- I – inscritos ou não em dívida ativa;
- II – ajuizados ou não em execução fiscal;
- III – constituídos em exercícios anteriores, conforme autorização prevista na lei.

#### **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 3º** - O processo administrativo para análise de cancelamento poderá ser instaurado:

- I – de ofício pela Administração Pública;
- II – mediante requerimento do contribuinte, seu representante legal ou procurador constituído.

§1º - O protocolo deverá ser realizado junto ao Setor de Tributação.

§2º - O processo receberá numeração própria e tramitará segundo as normas da Lei Municipal de Procedimentos Administrativos, quando houver.

**Art. 4º – Da Instrução do Processo**

O processo de cancelamento deverá conter no mínimo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

### **DECRETO Nº 2.678, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Fls 02)

- I – petição fundamentada ou nota técnica de abertura, com indicação do erro alegado;
- II – identificação do contribuinte e do imóvel (inscrição imobiliária ou cadastro fiscal);
- III – documentos comprobatórios apresentados pelo contribuinte, quando houver;
- IV – cópia dos lançamentos fiscais questionados ou dos extratos de débito;
- V – manifestação técnica da área de Tributação.

**Art. 5º** - Para fins de instrução, a Administração poderá:

- I – realizar diligências externas e vistorias no imóvel;
  - II – solicitar documentos complementares ao contribuinte;
  - III – efetuar revisões cadastrais e correções na base de dados fiscal e imobiliária;
  - IV – acessar registros e sistemas de outros órgãos públicos, quando necessário.
- Parágrafo único - A recusa injustificada do contribuinte em apresentar documentos solicitados poderá resultar no indeferimento do pedido.

### **CAPÍTULO III** **DOS ERROS QUE ENSEJAM CANCELAMENTO**

**Art. 6º** - Serão considerados erros materiais ou formais da Administração Pública Municipal, para fins da Lei e deste Decreto:

- I – divergências nos dados cadastrais do imóvel que impactem na correta identificação da área, uso ou padrão;
- II – lançamento em duplicidade;
- III – inexistência do fato gerador do tributo;
- IV – falhas na atualização ou migração de dados no sistema tributário;
- V – incidência sobre áreas de domínio público, áreas estaduais, áreas de preservação permanente, imóveis públicos ou templos religiosos;
- VI – outros vícios formais ou materiais devidamente constatados e fundamentados em processo administrativo.

### **CAPÍTULO IV** **DA DECISÃO E PROVIDÊNCIAS FISCAIS**

**Art. 7º** - Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente do órgão municipal, que decidirá fundamentadamente, acolhendo ou não o pedido.

**Art. 8º** - O cancelamento deferido acarretará:

- I – a baixa administrativa dos lançamentos fiscais;
- II – a extinção da respectiva inscrição em dívida ativa, quando existente;
- III – a comunicação à Procuradoria Jurídica do Município para:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

### ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

#### **DECRETO Nº 2.678, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Fls 03)

- a) manifestação nos autos das execuções fiscais em curso;
  - b) requerimento de extinção ou arquivamento, conforme o caso;
- IV – a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, conforme previsto na lei municipal.
- §1º - A baixa ou correção de débitos será registrada nos sistemas fiscais e cadastrais após a decisão administrativa definitiva.
- §2º - Caso haja saldo remanescente não abrangido pelo cancelamento, o contribuinte será notificado para regularização.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS PRAZOS E DA RETROATIVIDADE**

**Art. 9º** - A retroatividade prevista na Lei Municipal nº 1810/2025 aplica-se a todos os débitos que se enquadrem nas hipóteses deste Decreto, ainda que constituídos antes da publicação da lei.

**Art. 10** - O prazo para análise e decisão do processo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

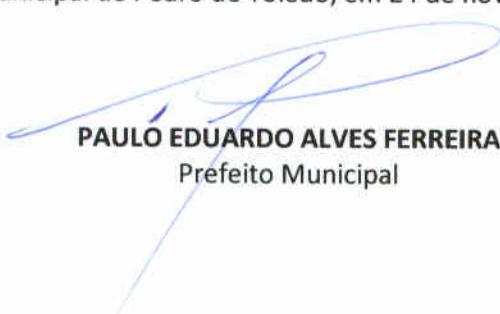
#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - O Departamento Municipal de Finanças, poderá expedir normas complementares, instruções de trabalho e padronizações de formulários para execução do disposto neste Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 24 de novembro de 2025.

  
**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo em 24 de novembro de 2025.  
/acm.